



LEI Nº 1938/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Tianguá, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, compreendendo:

- I. - as Metas Fiscais;
- II. - as Prioridades da Administração Municipal;
- III. - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. - as Disposições Gerais;
- IX. - o Anexo de Metas Fiscais;
- X. - o Anexo de Riscos Fiscais; e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 – DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme MDF da 15ª edição pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais através da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as Metas Anuais da LDO 2027, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo município.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido no MDF aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Município.



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 – Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo o dispositivo composto no art. 44 da LRF.

Parágrafo único. No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - As despesas correntes derivadas de Lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 – Em cumprimento ao § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os

resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com o Manual dos Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA, para o exercício de 2027 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.





§ 3º - Para realização da unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, deverão ser observadas as determinações dispostas no Manual dos Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Parágrafo único. Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, destacando-se:

I – ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.



§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e



II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquia, bem com Fundações que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, podendo observar, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquia, bem como Fundações, que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

§ 1º - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2027, poderá observar na forma do regulamento o contido no Plano de Contratação Anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento

estratégico e com outros instrumentos de governança municipal, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.

§ 2º - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2027 os valores dos precatórios judiciais em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o mês de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá e publicará, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.

§ 1º A Programação Financeira poderá ser alterada dentro do exercício fiscal, com intuito de ajustar as metas e realizações das receitas e através desta o cronograma de desembolso mensal, visando garantir o cumprimento da meta do resultado primário e nominal.



Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme legislação municipal, em respeito ao disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.662/2023, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, e parceria público-privada regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004.

Art. 33 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.

Parágrafo único. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35 - Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade

ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

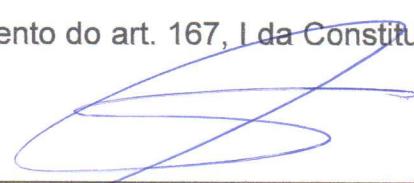
§ 2º - As codificações orçamentárias e suas denominações referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Secretaria do Orçamento Federal, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, está autorizado a realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

§ 4º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observando também, o disposto nos artigos nº 165, § 8º e nº 167, V e VII da Constituição Federal. *(Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 37/2026)*

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, incorporar-se-á, automaticamente, à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e ao Plano Plurianual-PPA, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal.



Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 41- Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

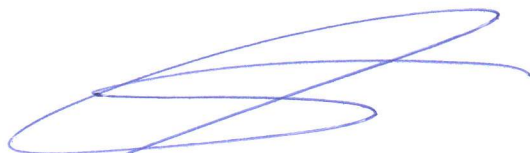
Art. 42- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 43- Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 44 – As dotações destinadas à assistência da população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior ao estabelecido em ato normativo municipal, devidamente cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 45- O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, que poderá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

Parágrafo único - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o caput deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.



Art. 46- Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos art. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 48 - A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1º, do art. 31, da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2027.





Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos art. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 1º Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

§ 2º Caso os gastos de pessoal referidos no caput atingirem os limites legais e prudenciais, de que tratam os artigos 16 e 22 da Lei Complementar 101/2022, preferencialmente se priorizará aos setores que não sejam Educação, Assistência Social e Saúde, atingindo a estes apenas nos casos excepcionais.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamentos, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza, bem como verbas de natureza indenizatórias.

Art. 53 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias



da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3º, II da LRF.

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2º, II da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026 ou for rejeitado integralmente, fica o Executivo Municipal autorizado a



executar a proposta orçamentária na forma original, até a efetiva sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

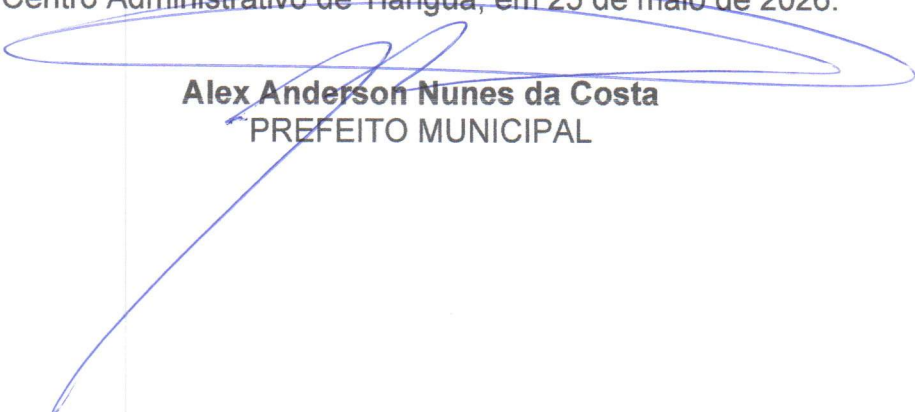
Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de Tianguá.

Art. 61 – Entende-se com despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 25 de maio de 2026.


Alex Anderson Nunes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS



Prefeitura de
Tianguá

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2027

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	355.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	530.000,00
Assistências Diversas	115.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00
Outros Passivos Contingentes	60.000,00		
SUBTOTAL	530.000,00	SUBTOTAL	530.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	330.000,00
Outros Riscos Fiscais	320.000,00		
SUBTOTAL	330.000,00	SUBTOTAL	330.000,00
TOTAL	860.000,00	TOTAL	860.000,00

Fonte: Secretaria de Finanças do Município

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c/RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	522.793.347,56	522.594.761,55	101,50%	541.091.114,73	540.696.334,49	101,50%	560.029.303,74	559.424.907,48	101,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	516.325.958,09	516.129.828,76	100,24%	534.397.366,62	534.007.470,15	100,24%	553.101.274,46	552.504.355,08	100,24%
Receitas Primárias Correntes	509.124.538,22	508.931.144,38	98,85%	526.943.897,06	526.559.438,63	98,85%	545.386.933,45	544.798.339,57	98,85%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.640.273,07	38.625.595,34	7,50%	39.992.682,62	39.963.503,95	7,50%	41.392.426,51	41.347.754,87	7,50%
Transferências Correntes	461.594.966,52	461.419.627,06	89,62%	477.750.790,34	477.402.223,23	89,62%	494.472.068,01	493.938.422,59	89,62%
Demais Receitas Primárias Correntes	8.889.298,64	8.885.921,99	1,73%	9.200.424,09	9.193.711,46	1,73%	9.522.438,93	9.512.162,10	1,73%
Receitas Primárias de Capital	7.201.419,87	7.198.684,37	1,40%	7.453.469,57	7.448.031,51	1,40%	7.714.341,00	7.706.015,51	1,40%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	523.145.225,37	522.946.505,70	101,57%	554.733.432,65	554.328.698,98	104,06%	574.603.315,58	573.983.190,72	104,14%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	516.494.358,17	516.298.164,87	100,28%	547.432.218,39	547.032.811,69	102,69%	566.592.346,04	565.980.866,79	102,69%
Despesas Primárias Correntes	457.901.774,40	457.727.837,82	88,90%	486.788.894,19	486.433.732,87	91,31%	503.826.505,49	503.282.764,55	91,31%
Pessoal e Encargos Sociais	255.191.911,76	255.094.975,67	49,54%	276.983.422,48	276.781.335,30	51,96%	286.677.842,27	286.368.453,07	51,96%
Outras Despesas Correntes	202.709.862,63	202.632.862,15	39,36%	209.805.471,71	209.652.397,57	39,36%	217.148.663,22	216.914.311,48	39,36%
Despesas Primárias de Capital	38.699.217,79	38.684.517,68	7,51%	40.053.690,42	40.024.467,23	7,51%	41.455.569,58	41.410.829,79	7,51%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.348.147,20	18.341.177,55	3,56%	18.990.332,35	18.976.477,00	3,56%	19.654.993,98	19.633.781,87	3,56%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-168.400,08	-168.336,11	-0,03%	-13.034.851,77	-13.025.341,54	-2,45%	-13.491.071,58	-13.476.511,71	-2,45%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-168.400,08	-168.336,11	-0,03%	-13.034.851,77	-13.025.341,54	-2,45%	-13.491.071,58	-13.476.511,71	-2,45%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.948.389,47	5.946.129,94	1,15%	6.156.583,10	6.152.091,26	1,15%	6.372.063,51	6.365.186,64	1,15%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.702.934,69	3.701.528,11	0,72%	4.073.228,16	4.070.256,33	0,76%	4.460.184,84	4.455.371,31	0,81%
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.674.292,85	27.663.780,61	5,37%	30.441.722,13	30.419.511,84	5,71%	33.333.685,74	33.297.711,27	6,04%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.680.239,29	14.674.662,92	2,85%	16.148.263,22	16.136.481,44	3,03%	17.682.348,22	17.663.265,03	3,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.394.954,86	-1.394.424,98	-0,27%	-1.468.023,93	-1.466.952,86	-0,28%	-1.534.085,01	-1.532.429,39	-0,28%

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <10/03/2026>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	365.791.459,95	91,88%	467.583.159,50	101,75%	101.791.699,55	2783%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	362.307.509,69	91,01%	461.420.173,94	100,41%	99.112.664,25	2736%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	387.289.147,45	97,28%	455.370.482,93	99,09%	68.081.335,48	1758%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	384.956.308,65	96,70%	448.954.390,52	97,69%	63.998.081,87	1662%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-22.648.798,96	-5,69%	12.465.783,42	2,71%	35.114.582,38	-15504%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-22.648.798,96	-5,69%	12.465.783,42	2,71%	35.114.582,38	-15504%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.101.359,64	3,79%	22.971.053,30	5,00%	7.869.693,66	5211%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-27.065.965,58	-6,80%	3.953.364,34	0,86%	31.019.329,92	-11461%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.120.375,18	0,53%	4.320.569,74	0,94%	2.200.194,56	10376%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	429.964.663,52	365.791.459,95	-14,93%	450.818.181,88	23,24%	522.793.347,56	15,97%	541.091.114,73	3,50%	560.029.303,74	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	447.195.666,90	362.307.509,69	-18,98%	440.215.638,49	21,50%	516.325.958,09	17,29%	534.397.366,62	3,50%	553.101.274,46	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	441.902.264,36	387.289.147,45	-12,36%	465.557.362,01	20,21%	523.145.225,37	12,37%	554.733.432,65	6,04%	574.603.315,58	3,58%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	428.989.516,83	384.956.308,65	-10,26%	463.175.227,75	20,32%	516.494.358,17	11,51%	547.432.218,39	5,99%	566.592.346,04	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	18.206.150,07	-22.648.798,96	-224,40%	-22.959.589,25	1,37%	-168.400,08	-99,27%	-13.034.851,77	7640,41%	-13.491.071,58	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	18.206.150,07	-22.648.798,96	-224,40%	-22.959.589,25	1,37%	-168.400,08	-99,27%	-13.034.851,77	7640,41%	-13.491.071,58	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.321.996,38	15.101.359,64	106,25%	22.797.687,68	50,96%	27.674.292,85	21,39%	30.441.722,13	10,00%	33.333.685,74	9,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-24.842.331,63	-27.065.965,58	8,95%	-2.256.387,04	-91,66%	14.680.239,29	-750,61%	16.148.263,22	10,00%	17.682.348,22	9,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-977.670,49	2.120.375,18	-316,88%	-11.304.845,88	-633,15%	-1.394.954,86	-87,66%	-1.468.023,93	5,24%	-1.534.085,01	4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	413.348.071,06	353.387.556,71	-14,51%	431.404.958,74	22,08%	522.594.761,55	21,14%	540.696.334,49	3,46%	559.424.907,48	3,46%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	429.913.157,95	350.021.746,39	-18,58%	421.258.984,20	20,35%	516.129.828,76	22,52%	534.007.470,15	3,46%	552.504.355,08	3,46%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	424.824.326,44	374.156.262,63	-11,93%	445.509.437,33	19,07%	522.946.505,70	17,38%	554.328.698,98	6,00%	573.983.190,72	3,55%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	412.410.610,30	371.902.529,85	-9,82%	443.229.883,01	19,18%	516.298.164,87	16,49%	547.032.811,69	5,95%	565.980.866,79	3,46%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	17.502.547,65	-21.880.783,46	-225,01%	-21.970.898,81	0,41%	-168.336,11	-99,23%	-13.025.341,54	7637,70%	-13.476.511,71	3,46%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	17.502.547,65	-21.880.783,46	-225,01%	-21.970.898,81	0,41%	-168.336,11	-99,23%	-13.025.341,54	7637,70%	-13.476.511,71	3,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.039.027,48	14.589.276,05	107,26%	21.815.969,07	49,53%	27.663.780,61	26,81%	30.419.511,84	9,96%	33.297.711,27	9,46%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-23.882.264,59	-26.148.164,98	9,49%	-2.159.222,05	-91,74%	14.674.662,92	-779,63%	16.136.481,44	9,96%	17.663.265,03	9,46%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-939.887,03	2.048.473,75	-317,9%	-10.818.034,34	-628,10%	-1.394.424,98	-87,11%	-1.466.952,86	5,20%	-1.532.429,39	4,46%

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <10/03/2026>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



Prefeitura de
Tianguá

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	294.253.840,99	100,00%	249.170.487,88	100,00%	250.815.679,43	100,00%
TOTAL	294.253.840,99	100,00%	249.170.487,88	100,00%	250.815.679,43	100,00%

FONTE : Balanço Patrimonial - DCASP, publicados no endereço eletrônico www.tiangua.ce.gov.br.



Prefeitura de
Tianguá

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	338.412,13	24.593,27	0,00
Alienação de Bens Móveis	311.580,00	24.593,27	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	26.832,13	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	363.005,40	24.593,27	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <10/03/2026>

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Insenção	Concessão de isenção em caráter não geral (Lei Complementar 1367/2021)	4.474,30	4.630,90	4.792,98	É considerada na estimativa da receita
ITBI	Insenção	Concessão de isenção em caráter não geral (Lei Complementar 1367/2021)	74.333,31	79.850,81	82.645,59	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA OU NÃO TRIBUTÁRIA	Anistia	Refis	122.408,77	126.693,07	-	
Total			201.216,38	211.174,78	87.438,57	

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, ESTÃO DEFINIDAS E DEMONSTRADAS NO PLANO PLURIANUAL DE 2025-2029, DESTACANDO-SE:

PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LDO 2027

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA	OBJETO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS FEDERAL (VINCULADOS)	TOTAL DE RECURSOS
Proteção Social Básica - CRAS (PAIF)	Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social.	Manutenção e custeio das ações do PAIF no acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social pelos Centros de Referência de Assistência Social existentes no município, no âmbito da Proteção Social Básica	Unidade	15.000	R\$ 1.100.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 1.388.000,00
		Construção de uma unidade de CRAS no território de abrangência do CRAS Santo Antônio devido o aumento populacional e o aumento do índice de vulnerabilidade e risco social.	Unidade	1	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 350.000,00
		Realizar ações de fortalecimento junto as famílias de povos tradicionais e a inserção deste nos serviços e programas socioassistenciais.	Unidade	12	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
		Expansão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.	Unidade	4	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
		Ampliação da equipe técnica de referência dos CRAS para atendimento descentralizado em áreas geograficamente distantes;	Unidade	3	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00

		Construção da sede própria do Cras Centro;	Unidade	1	R\$ 100.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 350.000,00
		Implantação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 06 anos.	Unidade	1	R\$ 40.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 400.000,00
		Manutenção e custeio das ações do PAEFI no acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social pelos Centros de Referência de Assistência Social existentes no município, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.	Unidade	50	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 195.000,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE (CREAS-PAEFI)	Serviço de Atendimento Especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.	Ampliação de equipe de referência efetiva para atendimento especializado no CREAS- abordagem social, PAEFI e Serviço de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas.	Unidade	1	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 350.000,00
		Implantar o serviço de abordagem social no município.	Unidade	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
		Construção da sede própria do CREAS	Unidade	1	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 250.000,00
		Fortalecimento e manutenção do serviço de medidas socioeducativas	Unidade	1	R\$ 100.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 142.000,00
		Implantação de Centro POP	Unidade	1	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 180.000,00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Residência Inclusiva de Tianguá - Acolhimento de adultos com deficiência.	Manutenção de profissionais efetivos, técnicos de nível superior e cuidadores sociais	Unidade	1	R\$ 600.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 800.000,00
		Estruturar, equipar e garantir a manutenção de material permanente para a Residência Inclusiva para a melhor oferta de serviços prestados	Unidade	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
		Manutenção de profissionais efetivos, técnicos de nível superior e cuidadores sociais	Unidade	1	R\$ 600.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 800.000,00

Complexidade	Acolhimento Espaço Vida - Atendimento a criança e adolescente intitucionalizado.	Estruturar, equipar e garantir a manutenção de material permanente para o acolhimento Espaço Vida assegurando a oferta de serviços prestados	Unidade	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
		Manutenção e custeio das ações dos acolhimentos institucionais destinado aos indivíduos com perda ou suspensão de vínculos familiares	Unidade	2	R\$ 1.700.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 2.100.000,00
Gestão do Programa Bolsa Família - IGD PBF	Gestão e atendimento as famílias do Programa Bolsa Família	Ampliação do numero de visitantes sociais para descentralização das ações do Cadastro Único nos CRAS e territórios da zona rural, com ações articuladas.	Unidade	3	R\$ 40.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 180.000,00
		Manutenção de profissionais efetivos, técnicos de nível superior, cadastradores/visitadores e equipe de apoio	Unidade	13	R\$ -	R\$ 330.052,00	R\$ 330.052,00
		Realização de capacitação e formação continuada para os profissionais do cadastro Único	Unidade	4	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 130.000,00
		Aquisição de veículos para fortalecer a oferta dos serviços	Unidade	1	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
		Estruturar, equipar e garantir a manutenção de material permanente para o funcionamento das ações e atendimentos do Cadastro Único.	Unidade	1	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
		Implementar as ações descritas no Plano Operacional do Cadastro Único.	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 320.000,00
PROCAD SUAS	Programa de fortalecimento das ações do Cadastro Único no SUAS	Contratação de profissionais por tempo determinado para fortalecer as ações do Cadastro Único	Unidade	4	R\$ -	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
		Aluguel de veículo para atender as demandas referentes as visitas unipessoais.	Unidade	1	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	Fortalecimento da	Aquisição de material permanente para gestão do SUAS	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 39.500,00	R\$ 59.500,00

Gestão Descentralizada do Suas - IGD Suas	Gestão do Sistema Único de Assistência Social e Vigilância Socioassistencial.	Educação permanente dos trabalhadores do SUAS	Unidade	3	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 70.000,00
		Aquisição de sistema de informação para monitoramento e avaliação da Vigilância Socioassistencial	Unidade	1	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
Controle Social IGD SUAS e IGD PBF	Fortalecimento do Controle Social para acompanhamento e fiscalização das ações do SUAS	Capacitação continuada para os conselheiros de direitos	Unidade	4	R\$ -	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
		Estruturar o Conselho Municipal de Assistência Social e garantir recurso para o funcionamento.	Unidade	1	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 110.000,00
SETAS	Gestão administrativa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Manutenção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Unidade	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ -	R\$ 2.000.000,00
		Aquisição de material permanente para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Unidade	10	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00
	Manutenção das ações de profissionalização, inclusão produtiva e empreendedorismo	Implantação, estruturação, aquisição de material permanente e manutenção do Centro de Profissionalização e Qualificação de Geração de Trabalho e Renda	Unidade	1	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00
	Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social	Aquisição de material permanente	Unidade	5	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
Conselho Tutelar	Manutenção do Conselho Tutelar	Capacitação continuada para os conselheiros tutelares	Unidade	4	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00
		Manutenção do Conselho Tutelar	Unidade	1	R\$ 360.500,00	R\$ -	R\$ 360.500,00
		Aquisição de material permanente para o Conselho Tutelar	Unidade	8	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ 40.000,00
Benefícios Eventuais	Gestão de Benefícios Eventuais	Assegurar a oferta dos benefícios eventuais no município	Unidade	1	R\$ 213.000,00	R\$ -	R\$ 213.000,00
NANA	Gestão e Manutenção do Programa Nana	Gestão e Manutenção para fortalecimento do Programa Nana	Unidade	1	R\$ 61.500,00	R\$ -	R\$ 61.500,00

RECURSO ESTADUAL							
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA	OBJETO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS ESTADUAL	TOTAL DE RECURSOS
					(PRÓPRIOS)	(VINCULADO)	
Proteção Social Básica - CRAS (PAIF)	Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social.	Manutenção e custeio das ações do PAIF no acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social pelos Centros de Referência de Assistência Social existentes no município, no âmbito da Proteção Social Básica	Unidade	15.000	R\$ 500.000,00	R\$ 162.000,00	R\$ 662.000,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE (CREAS-PAEFI)	Serviço de Atendimento Especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.	Manutenção e custeio das ações do PAEFI no acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social pelos Centros de Referência de Assistência Social existentes no município, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.	Unidade	50	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 70.000,00
Gestão de Benefícios Eventuais	Benefícios Eventuais	Concessão de benefícios em bens, pecúnias ou	Mês	12	R\$ 213.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 231.000,00

FMDM							
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA MULHER							
FUNDO MUNICIPAL DA MULHER	OBJETO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS	TOTAL DE RECURSOS
					(PRÓPRIOS)	(DOAÇÕES)	
GRAM	Centro de Referência e Atendimento a Mulher - atendimento a mulheres em situação de violência doméstica	Manutenção e custeio dos serviços ofertados no Centro de Referência de Atendimento a Mulher	Unidade	1	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
		Manutenção da equipe técnica e de apoio para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.	Unidade	8	R\$ 204.000,00	R\$ 0,00	R\$ 204.000,00

FMDCA							
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO	OBJETO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS	TOTAL DE RECURSOS
					(PRÓPRIOS)	(DOAÇÕES)	
	Fortalecimento do CMDCA	Desenvolvimento de ações que fortaleçam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Unidade	2	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ 20.000,00
		Manutenção do Projetos destinados a Criança e Adolescente	Unidade	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
		Subvenções sociais para entidades da sociedade civil que executam serviços e projetos para crianças e adolescentes.	Unidade	1	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 500.000,00

FMDI							
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO							
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	OBJETO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS	TOTAL DE RECURSOS
					(PRÓPRIOS)	(DOAÇÕES)	
	Fortalecimento do CMDI	Manutenção dos projetos destinados a Pessoa Idosa	Unidade	1	R\$ 48.000,00	R\$ -	R\$ 48.000,00

ANEXO II: METODOLOGIA DE CÁLCULO



**Prefeitura de
Tianguá**

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Exercício Financeiro de 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	411.386.386,44	485.291.120,19	469.662.856,54	544.618.095,43	563.679.728,77	583.408.519,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	28.808.437,93	35.761.920,64	26.586.500,00	38.640.273,07	39.992.682,62	41.392.426,51
IPTU	551.031,88	884.899,36	554.000,00	1.088.516,21	1.126.614,28	1.166.045,78
ISS	11.424.621,08	13.140.737,56	9.098.000,00	14.147.522,09	14.642.685,36	15.155.179,35
ITBI	898.642,12	1.078.562,36	904.000,00	1.196.896,75	1.238.788,14	1.282.145,72
IRRFF	14.331.258,69	19.065.990,25	14.000.000,00	20.399.448,13	21.113.428,82	21.852.398,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.602.884,16	1.591.731,11	2.030.500,00	1.807.889,88	1.871.166,03	1.936.656,84
CONTRIBUIÇÕES	4.243.202,89	4.584.568,88	4.100.000,00	5.055.800,00	5.232.753,00	5.415.899,36
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	4.243.202,89	4.584.568,88	4.100.000,00	5.055.800,00	5.232.753,00	5.415.899,36
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.492.294,33	6.088.653,34	4.953.400,00	6.321.446,67	6.542.697,31	6.771.691,71
Aplicações Financeiras	4.492.294,33	5.793.444,03	4.594.000,00	5.948.389,47	6.156.583,10	6.372.063,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	295.209,31	359.400,00	373.057,20	386.114,20	399.628,20
RPPS - Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	74,52	4.390.701,31	500,00	1.519.381,44	1.572.559,79	1.627.599,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	371.319.453,13	430.252.149,48	432.152.456,54	491.140.134,26	508.330.038,96	526.121.590,32
Cota-Parte do FPM	88.452.784,68	97.906.352,28	99.400.000,00	103.177.200,00	106.788.402,00	110.525.996,07
Cota-Parte do ICMS	28.028.805,04	30.456.493,41	28.000.000,00	31.923.913,26	33.041.250,23	34.197.693,99
Cota-Parte do IPVA	9.820.774,73	11.008.523,78	14.000.000,00	12.532.000,00	12.970.620,00	13.424.591,70
Cota-Parte do ITR	12.437,89	10.554,71	5.000,00	9.685,44	10.024,43	10.375,29
Transferências da LC 61/1989	83.886,52	67.622,80	80.000,00	83.040,00	85.946,40	88.954,52
Transferências do FUNDEB	148.499.947,35	183.963.893,37	185.636.456,54	233.745.773,54	241.926.875,61	250.394.316,26
Outras Transferências Correntes	96.420.816,92	106.838.709,13	105.031.000,00	109.668.522,01	113.506.920,28	117.479.662,49
Demais Receitas Correntes	2.522.923,64	4.213.126,54	1.870.000,00	1.941.060,00	2.008.997,10	2.079.312,00
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.522.923,64	4.213.126,54	1.870.000,00	1.941.060,00	2.008.997,10	2.079.312,00
RPPS - Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.345.693,04	8.032.873,48	7.972.325,34	7.720.419,87	7.990.634,57	8.270.306,78
ALIEIAÇÃO DE BENS	24.593,27	311.580,00	150.000,00	155.700,00	161.149,50	166.789,73
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	24.593,27	311.580,00	150.000,00	155.700,00	161.149,50	166.789,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	631.824,83	369.541,53	500.000,00	519.000,00	537.165,00	555.965,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.689.274,94	7.351.751,95	7.322.325,34	7.045.719,87	7.292.320,07	7.547.551,27
Convênios	2.455.353,45	5.061.599,45	5.622.325,34	4.546.190,27	4.705.306,93	4.869.992,67
Outras Transferências de Capital	3.233.921,49	2.290.152,50	1.700.000,00	2.499.529,60	2.587.013,14	2.677.558,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	23.624.343,04	25.740.834,17	26.817.000,00	29.545.167,74	30.579.248,61	31.649.522,31
Cota-Parte do FPM	16.035.162,06	17.432.195,01	18.400.000,00	20.635.440,00	21.357.680,40	22.105.199,21
Cota-Parte do ICMS	5.605.761,06	6.091.298,74	5.600.000,00	6.384.782,65	6.608.250,05	6.839.538,80
Cota-Parte do IPVA	1.964.155,10	2.201.705,02	2.800.000,00	2.506.400,00	2.594.124,00	2.684.918,34
Cota-Parte do ITR	2.487,46	2.110,80	1.000,00	1.937,09	2.004,89	2.075,06
Transferências da LC 61/1989	16.777,36	13.524,60	16.000,00	16.608,00	17.189,28	17.790,90
TOTAL	394.107.736,44	467.583.159,50	450.818.181,88	522.793.347,56	541.091.114,73	560.029.303,74

Índices	2027	2028	2029
IPCA (Índice de Preço)	3,80%	3,50%	3,50%
PIB	1,80%	2,00%	2,00%



**Prefeitura de
Tianguá**

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Exercício Financeiro de 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	411.386.386,44	485.291.120,19	469.662.856,54	544.618.095,43	563.679.728,77	583.408.519,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	28.808.437,93	35.761.920,64	26.586.500,00	38.640.273,07	39.992.682,62	41.392.426,51
IPTU	551.031,88	884.899,36	554.000,00	1.088.516,21	1.126.614,28	1.166.045,78
ISS	11.424.621,08	13.140.737,56	9.098.000,00	14.147.522,09	14.642.685,36	15.155.179,35
ITBI	898.642,12	1.078.562,36	904.000,00	1.196.896,75	1.238.788,14	1.282.145,72
IRRF	14.331.258,69	19.065.990,25	14.000.000,00	20.399.448,13	21.113.428,82	21.852.398,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.602.884,16	1.591.731,11	2.030.500,00	1.807.889,88	1.871.166,03	1.936.656,84
CONTRIBUIÇÕES	4.243.202,89	4.584.568,88	4.100.000,00	5.055.800,00	5.232.753,00	5.415.899,36
CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	4.243.202,89	4.584.568,88	4.100.000,00	5.055.800,00	5.232.753,00	5.415.899,36
RECEITA PATRIMONIAL	4.492.294,33	6.088.653,34	4.953.400,00	6.321.446,67	6.542.697,31	6.771.691,71
Aplicações Financeiras	4.492.294,33	5.793.444,03	4.594.000,00	5.948.389,47	6.156.583,10	6.372.063,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	295.209,31	359.400,00	373.057,20	386.114,20	399.628,20
RECEITA DE SERVIÇOS	74,52	4.390.701,31	500,00	1.519.381,44	1.572.559,79	1.627.599,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	371.319.453,13	430.252.149,48	432.152.456,54	491.140.134,26	508.330.038,96	526.121.590,32
Cota-Parte do FPM	88.452.784,68	97.906.352,28	99.400.000,00	103.177.200,00	106.788.402,00	110.525.996,07
Cota-Parte do ICMS	28.028.805,04	30.456.493,41	28.000.000,00	31.923.913,26	33.041.250,23	34.197.693,99
Cota-Parte do IPVA	9.820.774,73	11.008.523,78	14.000.000,00	12.532.000,00	12.970.620,00	13.424.591,70
Cota-Parte do ITR	12.437,89	10.554,71	5.000,00	9.685,44	10.024,43	10.375,29
Transferências da LC 61/1989	83.886,52	67.622,80	80.000,00	83.040,00	85.946,40	88.954,52
Transferências do FUNDEB	148.499.947,35	183.963.893,37	185.636.456,54	233.745.773,54	241.926.875,61	250.394.316,26
Outras Transferências Correntes	96.420.816,92	106.838.709,13	105.031.000,00	109.668.522,01	113.506.920,28	117.479.662,49
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.522.923,64	4.213.126,54	1.870.000,00	1.941.060,00	2.008.997,10	2.079.312,00
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.522.923,64	4.213.126,54	1.870.000,00	1.941.060,00	2.008.997,10	2.079.312,00
DEDUÇÕES (II)	23.624.343,04	25.740.834,17	26.817.000,00	29.545.167,74	30.579.248,61	31.649.522,31
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	23.624.343,04	25.740.834,17	26.817.000,00	29.545.167,74	30.579.248,61	31.649.522,31
TOTAL	387.762.043,40	459.550.286,02	442.845.856,54	515.072.927,69	533.100.480,16	551.758.996,97

Índices	2027	2028	2029
IPCA (Índice de Preço)	3,80%	3,50%	3,50%
PIB	1,80%	2,00%	2,00%

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - DESPESA
Exercício Financeiro de 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	366.171.938,20	424.005.558,12	403.808.504,97	474.109.802,28	503.804.893,81	521.682.458,78
Pessoal e Encargos Sociais	188.595.408,89	219.245.343,26	233.390.432,60	257.173.479,93	279.034.345,54	288.800.547,63
Juros e Encargos da Dívida	2.543.561,05	2.981.480,90	3.201.000,00	3.702.934,69	4.073.228,16	4.460.184,84
Outras Despesas Correntes	175.032.968,26	201.778.733,96	167.217.072,37	213.233.387,66	220.697.320,11	228.421.726,31
DESPESAS DE CAPITAL (II)	49.653.163,07	31.364.924,81	45.681.139,34	47.490.204,31	49.329.237,41	51.265.579,81
Investimentos	47.299.281,24	27.930.313,30	42.892.646,53	44.522.567,10	46.080.856,95	47.693.686,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	56.950,00	19.704,70	20.394,36	21.108,17
Amortização da Dívida	2.353.881,83	3.434.611,51	2.731.542,81	2.947.932,51	3.227.986,10	3.550.784,71
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.328.537,57	1.545.218,78	1.599.301,44	1.655.276,99
TOTAL	415.825.101,27	455.370.482,93	450.818.181,88	523.145.225,37	554.733.432,65	574.603.315,58



MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Exercício Financeiro de 2027

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
RECEITAS CORRENTES (I)	387.762.043,40	459.550.286,02	442.845.856,54	515.072.927,69	533.100.480,16	551.758.996,97	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.808.437,93	35.761.920,64	26.586.500,00	38.640.273,07	39.992.682,62	41.392.426,51	
IPTU	551.031,88	884.899,36	554.000,00	1.088.516,21	1.126.614,28	1.166.045,78	
ISS	11.424.621,08	13.140.737,56	9.098.000,00	14.147.522,09	14.642.685,36	15.155.179,35	
ITBI	898.642,12	1.078.562,36	904.000,00	1.196.896,75	1.238.788,14	1.282.145,72	
IRRF	14.331.258,69	19.065.990,25	14.000.000,00	20.399.448,13	21.113.428,82	21.852.398,83	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.602.884,16	1.591.731,11	2.030.500,00	1.807.889,88	1.871.166,03	1.936.656,84	
Contribuições	4.243.202,89	4.584.568,88	4.100.000,00	5.055.800,00	5.232.753,00	5.415.899,36	
Receita Patrimonial	4.492.294,33	6.088.653,34	4.953.400,00	6.321.446,67	6.542.697,31	6.771.691,71	
Aplicações Financeiras (II)	4.492.294,33	5.793.444,03	4.594.000,00	5.948.389,47	6.156.583,10	6.372.063,51	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	295.209,31	359.400,00	373.057,20	386.114,20	399.628,20	
Transferências Correntes	347.695.110,09	404.511.315,31	405.335.456,54	461.594.966,52	477.750.790,34	494.472.068,01	
Cota-Parte do FPM	72.417.622,62	80.474.157,27	81.000.000,00	82.541.760,00	85.430.721,60	88.420.796,86	
Cota-Parte do ICMS	22.423.043,98	24.365.194,67	22.400.000,00	25.539.130,61	26.433.000,18	27.358.155,19	
Cota-Parte do IPVA	7.856.619,63	8.806.818,76	11.200.000,00	10.025.600,00	10.376.496,00	10.739.673,36	
Cota-Parte do ITR	9.950,43	8.443,91	4.000,00	7.748,35	8.019,54	8.300,23	
Transferências da LC 61/1989	67.109,16	54.098,20	64.000,00	66.432,00	68.757,12	71.163,62	
Transferências do FUNDEB	148.499.947,35	183.963.893,37	185.636.456,54	233.745.773,54	241.926.875,61	250.394.316,26	
Outras Transferências Correntes	96.420.816,92	106.838.709,13	105.031.000,00	109.668.522,01	113.506.920,28	117.479.667,49	
Demais Receitas Correntes	2.522.998,16	8.603.827,85	1.870.500,00	3.460.441,44	3.581.556,89	3.706.911,38	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	2.522.998,16	8.603.827,85	1.870.500,00	3.460.441,44	3.581.556,89	3.706.911,38	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	383.269.749,07	453.756.841,99	438.251.856,54	509.124.538,22	526.943.897,06	545.386.933,45	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.345.693,04	8.032.873,48	7.972.325,34	7.720.419,87	7.990.634,57	8.270.306,78	
Operações de Crédito (VIII)	631.824,83	369.541,53	500.000,00	519.000,00	537.165,00	555.965,78	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	24.593,27	311.580,00	150.000,00	155.700,00	161.149,50	166.789,73	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	24.593,27	311.580,00	150.000,00	155.700,00	161.149,50	166.789,73	
Transferências de Capital	5.689.274,94	7.351.751,95	7.322.325,34	7.045.719,87	7.292.320,07	7.547.551,27	
Convênios	2.455.353,45	5.061.599,45	5.622.325,34	4.546.190,27	4.705.306,93	4.869.992,67	
Outras Transferências de Capital	3.233.921,49	2.290.152,50	1.700.000,00	2.499.529,60	2.587.013,14	2.677.558,60	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.713.868,21	7.663.331,95	7.472.325,34	7.201.419,87	7.453.469,57	7.714.341,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	388.983.617,28	461.420.173,94	445.724.181,88	516.325.958,09	534.397.366,62	553.101.274,46	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	388.983.617,28	461.420.173,94	445.724.181,88	516.325.958,09	534.397.366,62	553.101.274,46	

ACIMA DA LINHA							
DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	366.171.938,20	424.005.558,12	403.808.504,97	474.109.802,28	503.804.893,81	521.682.458,78	
Pessoal e Encargos Sociais	188.595.408,89	219.245.343,26	233.390.432,60	257.173.479,93	279.034.345,54	288.800.547,63	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.543.561,05	2.981.480,90	3.201.000,00	3.702.934,69	4.073.228,16	4.460.184,84	
Outras Despesas Correntes	175.032.968,26	201.778.733,96	167.217.072,37	213.233.387,66	220.697.320,11	228.421.726,31	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	363.628.377,15	421.024.077,22	400.607.504,97	470.406.867,58	499.731.665,64	517.222.273,94	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	49.653.163,07	31.364.924,81	45.681.139,34	47.490.204,31	49.329.237,41	51.265.579,81	
Investimentos	47.299.281,24	27.930.313,30	42.892.646,53	44.522.567,10	46.080.856,95	47.693.686,94	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	56.950,00	19.704,70	20.394,36	21.108,17	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	56.950,00	19.704,70	20.394,36	21.108,17	
Amortização da Dívida (XXVII)	2.353.881,83	3.434.611,51	2.731.542,81	2.947.932,51	3.227.986,10	3.550.784,71	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	47.299.281,24	27.930.313,30	42.949.596,53	44.542.271,80	46.101.251,31	47.714.795,11	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	1.328.537,57	1.545.218,78	1.599.301,44	1.655.276,99	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXXI + XXXI)	410.927.658,39	448.954.390,52	444.885.639,07	516.494.358,17	547.432.218,39	566.592.346,04	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	410.927.658,39	448.954.390,52	444.885.639,07	516.494.358,17	547.432.218,39	566.592.346,04	

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	-21.944.041,11	12.465.783,42	838.542,81	-168.400,08	-13.034.851,77	-13.491.071,58	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	-21.944.041,11	12.465.783,42	838.542,81	-168.400,08	-13.034.851,77	-13.491.071,58	

JUROS NOMINAIS		Exercício 2027					
		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)						5.948.389,47	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)						3.702.934,69	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)						2.077.054,70	

ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024 b	2025 c	2026 d	2027 e	2028 f	2029 g	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	25.009.312,59	22.971.053,30	25.044.608,91	27.674.292,85	30.441.722,13	33.333.685,74	
DEDUÇÕES (XL)	16.735.378,51	19.017.688,96	11.759.324,49	12.994.053,56	14.293.458,92	15.651.337,51	
Disponibilidade de Caixa	0,00	158.787,49	118.698,94	131.162,33	144.278,56	157.985,03	
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.937.799,66	44.190.676,82	33.514.194,03	37.033.184,40	40.736.502,84	44.606.470,61	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	15.167.947,00	25.280.056,57	21.797.343,12	24.086.064,14	26.494.670,56	29.011.664,26	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	34.474,15	51.718,78	76.225,36	84.229,03	92.651,93	101.453,86	
Demais Haveres Financeiros	0,00	158.787,49	118.698,94	131.162,33	144.278,56	157.985,03	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	8.273.934,08	3.953.364,34	13.285.284,42	14.680.239,29	16.148.263,22	17.682.348,22	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-16.961.068,00	4.320.569,74	-9.331.920,08	-1.394.954,86	-1.468.023,93	-1.534.085,01	
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023	-8.687.133,92						
AJUSTE METODOLÓGICO	Exercício 2026						
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)							-2.288.721,03
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)							-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)							-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)							
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)							
OUTROS AJUSTES (XLIX)							5.760.730,59
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIIIIXI) +/- (XLIX)]							2.077.054,70
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)							168.400,08